



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.sead.pi.gov.br/>

EDITAL

Processo nº 00002.012727/2025-86

SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2026

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Administração do Piauí (SEAD-PI), por intermédio da Superintendente de Parcerias e Concessões (SUPARC), torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, em conformidade com o art. 21, da Lei nº 8.987/1995, art. 28 – B e 28 – C da Lei Estadual nº 5.494/2005, art. 10 e seguintes do Decreto Estadual nº 23.868/2025 e art. 81 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O estudo deverá atender as especificações constantes neste Edital e Anexo I, obtidos no endereço eletrônico: <https://suparc.sead.pi.gov.br/>.

1.2. AS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE deverão ser enviadas para o email: dep.ppp@sead.pi.gov.br, no prazo de **10 DIAS CORRIDOS** contados da publicação do edital, até às 23h:59min, constando na documentação o número do Edital de Chamamento Público e o número do processo SEI nº 00002.012727/2025-86.

1.3. O prazo para o recebimento da manifestação de interesse poderá ser prorrogado a critério exclusivo da SEAD-PI.

1.4. Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico: dep.ppp@sead.pi.gov.br.

1.5. O presente edital não implica em obrigatoriedade de autorização ou de aceite de quaisquer dos projetos apresentados.

2. OBJETO

2.1. O presente EDITAL tem por objeto a elaboração dos estudos técnicos destinados à estruturação do projeto de concessão das Rodovias PI 140 e 141.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

3.1.1. [Constituição Federal](#);

3.1.2. [Lei Federal nº 8.987/1995](#), de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de

concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

3.1.3. [Lei Federal nº 11.079/2004](#), de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública

3.1.4. [Lei Federal nº 14.133/2021](#), de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre as licitações e Contratos Administrativos;

3.1.5. [Lei Federal nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

3.1.6. [Lei Estadual nº 5.494](#), de 19 de setembro de 2005. Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí - PPP Piauí e dá outras providências;

3.1.7. [Decreto nº 21.872](#), de 07 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, para tratar de governança, fase preparatória e procedimental das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia e sobre bens de luxo;

3.1.8. [Decreto nº 23.868](#), de 02 de junho de 2025. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para a apresentação de estudos, projetos e levantamentos preliminares a serem utilizados para subsidiar a estruturação de parcerias no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Piauí;

3.1.9. Demais legislações aplicáveis.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

4.2. A participação no âmbito do presente PMI implica aceitação integral, incondicional e automática, pelos INTERESSADOS e AUTORIZADO, de todas as condições e disposições previstas no presente EDITAL e na legislação aplicável.

4.3. A realização do presente PMI não implica abertura de processo licitatório pelo ESTADO.

4.4. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos ESTUDOS, podendo o ESTADO não utilizá-los, ou ainda, utilizá-los total ou parcialmente.

4.5. A participação no âmbito deste PMI não impede a participação dos INTERESSADOS e AUTORIZADO em futuro procedimento de licitação.

4.6. A participação neste PMI não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao INTERESSADO ou AUTORIZADO que apresente ESTUDOS, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.

4.7. O Secretário de Estado de Administração, mediante Portaria, constituirá uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para condução do PMI, em especial para realização das comunicações oficiais, apresentação de esclarecimentos, apreciação das propostas dos INTERESSADOS, emissão de Termo de Autorização ao interessado selecionado.

4.8. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados de outros órgãos ou entes do ESTADO, para auxiliá-la na análise dos documentos apresentados.

5. APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, dados, informações técnicas, pareceres, levantamentos, investigações e estudos de modelagem deverão apresentar:

- 5.1.1. **Formulário de Declaração de Manifestação de Interesse**, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- 5.1.2. **Documentos previstos na PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS** (item 12.3);
- 5.1.3. **Declaração de transferência à administração pública dos direitos** associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados, conforme Anexo III;
- 5.1.4. **Documentação jurídica**, conforme especificado nos itens abaixo;
- 5.1.5. Os INTERESSADOS deverão apresentar a seguinte documentação jurídica:
- 5.1.6. Se o proponente for **pessoa física**:
- 5.1.6.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.1.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.1.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.6.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 5.1.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal)
- 5.1.6.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
- 5.1.6.7. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.1.7. Se o proponente for **pessoa jurídica**:
- 5.1.7.1. Ato constitutivo atualizado e documentação apta a comprovar os poderes dos administradores:
- 5.1.7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.1.7.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.7.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 5.1.7.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.7.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.7.1.6. Grupo de empresas: Cada empresa interessada deverá atender individualmente às exigências relativas à apresentação da documentação previstas nos subitens acima, bem como as certidões de regularidade, cabendo ser enviado ainda “**Termo de Constituição do Grupo**”, subscrito por todas as empresas interessadas, dos quais deverão constar as seguintes informações: a) Denominação e objetivos do GRUPO; b) Qualificação das empresas interessadas; c) Indicação de empresa líder, responsável pela realização dos atos que caibam ao GRUPO durante o PMI e, caso autorizados, durante a elaboração dos ESTUDOS ; d) A outorga de amplos poderes à empresa líder do GRUPO para representar as interessadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos a este PMI, podendo assumir obrigações em nome do GRUPO; e) Compromisso de permanecerem integradas até a finalização dos ESTUDOS; f) Compromisso de todos os integrantes do GRUPO indicarem em conjunto, na ocasião de eventual ressarcimentos dos ESTUDOS, uma conta bancária na qual será realizado o pagamento.

5.1.7.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.1.7.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

5.1.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.7.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.1.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

5.1.7.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

5.1.7.8. Se sociedade empresária, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.7.9. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.1.7.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo;

5.2. **Não poderão participar deste PMI** aqueles que, na data prevista neste EDITAL para entrega requerimento de Manifestação de Interesse, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

5.2.1. Com falência decretada ou que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

5.2.2. Declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

5.2.3. Em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

5.3. Estão impedidos de participar deste PMI:

- 5.3.1. Os agentes públicos estaduais, servidores e ocupantes de cargos comissionados;
- 5.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 6.1. Findo o prazo para a entrega dos documentos de solicitação de participação no PMI, a SEAD/PI, através da SUPARC, analisará os documentos apresentados pelos INTERESSADOS e publicará o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico.
- 6.2. Será autorizado apenas um INTERESSADO que cumprir com os requisitos do presente EDITAL e obtiver maior pontuação nos critérios de seleção.
- 6.3. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO conterá:
- 6.3.1. Nome ou razão social do AUTORIZADO;
- 6.3.2. Objeto da autorização;
- 6.3.3. Prazo para entrega do ESTUDOS de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo AUTORIZADO e aceito pela AUTORIDADE SOLICITANTE.
- 6.4. A autorização para realização dos ESTUDOS:
- 6.4.1. Não gera direito de preferência para futura contratação;
- 6.4.2. Será conferida sem exclusividade;
- 6.4.3. Não obriga o ESTADO a realizar a licitação;
- 6.4.4. Será pessoal e intransferível;
- 6.4.5. O direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração caso os ESTUDOS sejam aproveitados total ou parcialmente na ocasião de eventual êxito na licitação;
- 6.5. A autorização não gera responsabilidade do ESTADO perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS.
- 6.6. Qualquer problema decorrente da contratação de terceiros pelo AUTORIZADO será de sua responsabilidade, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o ESTADO, mesmo em caso de ônus incidente ao AUTORIZADO.
- 6.7. A autorização poderá ser:
- 6.7.1. **Revogada**, em caso de:
- 6.7.1.1. Interesse público devidamente justificado pelo ESTADO;
- 6.7.1.2. Desistência por parte do AUTORIZADO, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal à SEAD/PI, através da SUPARC;
- 6.7.2. **Anulada**, caso verificada ilegalidade no procedimento regulado por este EDITAL ou por outros motivos previstos na legislação;
- 6.7.3. **Cassada**, em caso de descumprimento das condições do edital ou de determinações posteriores exaradas pela Administração Pública, podendo a autoridade competente pela condução do procedimento, a seu exclusivo critério, fixar prazo razoável para o saneamento das irregularidades;
- 6.8. O AUTORIZADO será notificado, por correspondência eletrônica, caso sua autorização seja revogada, anulada ou cassada.

6.9. Caso a AUTORIZAÇÃO tenha sido revogada em decorrência de desistência do autorizado, anulada ou cassada, poderá a SUPARC, a seu exclusivo critério, convocar as demais proponentes classificadas, observada a ordem de classificação, a fim de manifestarem interesse no prosseguimento da elaboração dos estudos.

7. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. As diretrizes para a elaboração dos ESTUDOS são as estabelecidas no Termo de Referência.

8. PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ESTUDOS

8.1. A AUTORIZADA deverá fornecer canal/ambiente seguro de compartilhamento de dados e comunicação com a SUPARC.

8.2. Os ESTUDOS de que trata o presente EDITAL deverão ser entregues em arquivo em formato editável, podendo ainda ser solicitada apresentação em formato ppt. ou outro, com as devidas demonstrações gráficas de suas conclusões.

8.3. Os ESTUDOS deverão ser encaminhados por email: dep.ppp@sead.pi.gov.br.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O AUTORIZADO deverá enviar para a SUPARC os ESTUDOS demonstrando as premissas adotadas para o seu desenvolvimento, justificativas e memórias de cálculo.

9.2. A apresentação deverá conter a descrição de escopo do Projeto, incluindo premissas conceituais que orientaram a execução dos ESTUDOS, conforme solicitado no Termo de Referência.

9.3. O AUTORIZADO deverá ainda enviar materiais que julgar necessários para a realização da apresentação para a Administração Pública.

10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

10.1. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente PMI, em especial quanto à elaboração dos ESTUDOS.

10.2. Neste EDITAL, será expedido Termo de Autorização Exclusiva apenas para o INTERESSADO selecionado que apresentou maior pontuação de acordo com os critérios de avaliação.

10.3. Não será conferida aos AUTORIZADOS qualquer espécie de garantia do aproveitamento integral ou parcial dos ESTUDOS.

10.4. O valor nominal máximo para eventual **ressarcimento dos ESTUDOS** é de **R\$ 10.876.298,33** (Dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

10.5. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo ESTADO em razão da realização de ESTUDOS, tampouco haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização pelo ESTADO devida ao AUTORIZADO pelos ESTUDOS utilizados ou não utilizados na publicação do PROJETO, ainda que em caso de licitação deserta do projeto ou qualquer motivo de insucesso.

10.6. Após a AUTORIZAÇÃO, a SUPARC poderá solicitar informações, esclarecimentos e adequações aos ESTUDOS, quando necessário para o aprimoramento do PROJETO, o que não implicará valores de ressarcimento.

10.7. A autorização e a participação de quaisquer das etapas no presente PMI não gera direito aos INTERESSADOS, AUTORIZADOS e terceiros a eles eventualmente vinculados a qualquer espécie de remuneração ou retribuição de valores despendidos, excetuados os

valores previstos para ressarcimento caso haja efetiva utilização dos ESTUDOS na licitação e esta tenha êxito, culminando na assinatura do contrato de concessão.

10.8. Eventual desistência do AUTORIZADO, anulação ou cassação da AUTORIZAÇÃO não impedirá que a Administração Pública Estadual se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, e neste caso, o valor de ressarcimento será proporcional ao que foi utilizado.

10.9. Na hipótese de ocorrência da situação prevista no item anterior, e caso a SUPARC convoque os INTERESSADOS remanescentes, para prosseguimento dos ESTUDOS, poderá ser realizada negociação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do AUTORIZADO original;

11. DIREITOS AUTORAIS

11.1. Os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o ESTADO DO PIAUÍ.

11.2. Os ESTUDOS e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo ESTADO incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

11.3. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e demais informações apresentadas em qualquer fase do PMI não será atribuída qualquer espécie de remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido.

11.4. A eventual realização de processo licitatório não fica condicionada à utilização de informações ou dados obtidos por meio do presente PMI.

11.5. Toda informação contida no EDITAL e demais documentos que integram o PMI poderão ser utilizados apenas para os fins a que se destinam oficialmente, em especial, orientar a participação de INTERESSADOS neste procedimento, sendo resguardados os direitos autorais do ESTADO e de seus respectivos autores.

11.6. O AUTORIZADO deverão garantir a observância do disposto neste item por terceiros que eventualmente participem de forma direta ou indireta na elaboração dos ESTUDOS.

12. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA AUTORIZADA

12.1. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1.1. A Comissão de Avaliação atribuirá notas a cada critério de seleção previsto na tabela abaixo, observadas as respectivos notas máximas.

Crítérios de Seleção	Descrição Sintética do Objeto Avaliado	Nota Máxima
Consistência e coerência das informações	Confiabilidade técnica das informações apresentadas na Proposta, considerando os dados demonstrados e compatibilidade entre premissas apresentadas e conclusões.	1,0

Adoção de melhores técnicas de elaboração	Emprego de metodologias adequadas tecnicamente justificadas para elaboração dos estudos.	1,0
Utilização tecnologia avançada	Atualidade, eficiência e adequação das soluções tecnológicas propostas para elaboração dos estudos.	1,0
Compatibilidade Normativa	Utilização de normas compatíveis de acordo com o ordenamento jurídico e viabilidade regulatória e ambiental do projeto.	1,0
Impacto socioeconômico	Indicação dos benefícios econômicos e sociais do projeto, inclusive quanto aos potenciais serviços públicos associados.	1,0
Vantajosidade	Indicação do custo-benefício da solução proposta para o projeto e modalidade contratual frente a outras alternativas viáveis.	1,0
Valor de ressarcimento proposto	Menor ônus financeiro à Administração Pública, respeitando o limite máximo previsto constante neste EDITAL.	2,0
Experiência em estudos	Experiência técnica da equipe da proponente na elaboração de estudos, projetos, modelagens ou assessorias técnicas correlatas ao objeto, especialmente aqueles voltados à estruturação de concessões e parcerias público-privadas ou empreendimentos de complexidade equivalente	2,0
TOTAL		10,0

12.1.2. Cada critério poderá receber nota de 0 (zero) até o limite correspondente a sua nota máxima, conforme estabelecido na tabela de avaliação.

12.1.3. No que se refere ao critério “Valor de Ressarcimento Proposto”, será atribuída a nota máxima de 2 (dois) pontos somente à proposta que apresentar o menor valor de ressarcimento dentre todas as participantes do Chamamento e esse valor constituirá o parâmetro para a aferição das notas das demais proponentes, às quais será atribuída pontuação proporcional, calculada em relação ao menor valor ofertado.

12.1.4. A pontuação final será apurada pela soma simples das notas atribuídas a todos os

critérios, sendo que o total máximo possível será de 10 (dez) pontos.

12.1.5. Será desclassificado o INTERESSADO que obtiver Nota 0 em qualquer dos critérios ou ainda nota inferior a 6 pontos na nota final.

12.1.6. Será considerada melhor classificada a PROPOSTA que obtiver a maior pontuação final.

12.1.7. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, a maior nota nos seguintes critérios:

- I - Experiência em estudos
- II - Valor de ressarcimento proposto

12.1.8. Persistindo o empate após a utilização dos critérios acima descritos, será realizado sorteio público.

12.2. PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

12.2.1. Para fins de análise dos critérios de avaliação previstos neste EDITAL e considerando o ANEXO I – Termo de Referência, as PROPOSTAS deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - **Plano de trabalho**, com o detalhamento das atividades que pretende realizar, com cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa, incluindo prazo de entrega de cada produto, prazo de análise da SUPARC, prazo para eventuais ajustes e a data final para a entrega dos ESTUDOS;

II - **Consistência e coerência das informações**: análise sistemática de toda a PROPOSTA apresentada, considerando para confiabilidade das fontes utilização de dados oficiais (IBGE, órgãos reguladores, etc.), listagem clara e justificada de todas as premissas macroeconômicas, técnicas e operacionais que embasarão os estudos (ex: taxa de desconto, crescimento da demanda) com suas respectivas fontes; rastreabilidade e descrição dos Cálculos (compromisso de apresentar memórias de cálculo detalhadas e arquivos editáveis);

III - **Adoção de melhores técnicas de elaboração**: Indicação da metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo indicação dos modelos financeiros (estruturação de fluxo de caixa e demais demonstrações e indicadores financeiros, cálculo da taxa de desconto pelo WACC, bases oficiais de custos, etc), normas ABNT aplicáveis, benchmarking, análises de sensibilidade e simulações para testar a resiliência do modelo financeiro frente a variações das principais premissas.

IV - **Utilização tecnologia avançada**: Demonstração da atualidade, eficiência e adequação das soluções tecnológicas propostas para elaboração dos estudos, tais como plataforma de compartilhamento online, georreferenciamento, modelagem 3D ou BIM, relatórios interativos, etc;

V - **Compatibilidade Normativa**: Mapeamento e indicação das normas legais, regulatórias e ambientais a serem utilizadas, de acordo com o ordenamento jurídico vigente e pertinente ao projeto;

VI - **Impacto socioeconômico**: Indicação dos benefícios econômicos e sociais do projeto, inclusive quanto aos potenciais serviços públicos associados, considerando a estimativa de geração de empregos, indicação de potencial incremento na arrecadação de tributos, benefícios para os usuário e externalidades positivas (ex: redução de tarifas, tempo de deslocamento, etc);

VII - **Vantajosidade**: Compromisso de realizar, durante os estudos, o cálculo do Value for Money (VfM) sob a ótica da Administração Pública, mediante

comparação entre os custos e benefícios da implementação do projeto por meio de Parceria Público-Privada (PPP) ou concessão e aqueles decorrentes da contratação pública convencional, incluindo análise comparativa preliminar entre concessão comum, concessão patrocinada e PPP administrativa, considerando aspectos como alocação de riscos, fontes de receita e eventual necessidade de contraprestação pública. Deverá ser apresentado, ainda, compromisso de realização de estudo comparativo de alternativas técnicas aplicáveis ao mesmo objeto, contemplando a indicação da solução proposta para o empreendimento e sua comparação com outras soluções possíveis, podendo ser considerado volume de investimentos, prazo de implantação, duração estimada do contrato ou da operação, custos de operação e manutenção, eficiência operacional e sustentabilidade econômico-financeira, demonstrando, de forma fundamentada, a alternativa que se revele mais vantajosa e adequada para a Administração Pública.

VIII - **Valor de ressarcimento:** Indicação de valor do ressarcimento pretendido para realização dos ESTUDOS cujo limite máximo está previsto neste EDITAL, indicando o valor global e parcial por PRODUTO, apresentando informações e parâmetros de custos utilizados para sua definição (horas técnicas, softwares, viagens, etc);

IX - **Experiência em estudos:** Apresentação de curriculum vitae do coordenador da equipe que ficará responsável pela elaboração dos estudos até sua finalização, acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica deste, aptos a comprovar sua atuação direta e pessoal em projetos anteriores de estruturação de concessões ou Parcerias Público-Privadas (PPPs), devendo ser demonstrada a experiência em empreendimentos de complexidade similar, considerada a natureza, a finalidade e as características do objeto da concessão ou PPP em análise.

IX - a) O coordenador da equipe deverá ficar vinculado à empresa responsável pela elaboração dos estudos até sua finalização, podendo ser substituído apenas por profissional de igual ou superior experiência, mediante aprovação da SUPARC.

12.2.2. No caso de participação em GRUPO, será admitido que a documentação para a PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados apenas a uma das integrantes do grupo.

12.2.3. No caso de empresas estrangeiras, a documentação deverá ser apresentada devidamente consularizada e traduzida por tradutor juramentado.

12.3. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO realizará a avaliação e seleção do INTERESSADO selecionado que obtiver maior pontuação nos critérios de seleção, e apresentará ao Secretário de Estado de Administração para aprovação e decisão sobre o prosseguimento do PMI.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

13.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE da decisão recorrida.

13.3. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Superintendente de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí para julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

13.4. Interposto o recurso, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverá intimar os demais INTERESSADOS, por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem alegações, no

prazo de 5 (cinco) dias.

13.4.1. O recurso não será conhecido quando interposto:

13.4.1.1. Fora do prazo;

13.4.1.2. Perante órgão incompetente;

13.4.1.3. Por quem não seja legitimado; ou

13.4.1.4. Após exaurida a esfera administrativa.

13.5. A interposição de recurso contra as decisões não tem efeito suspensivo.

14. PENALIDADES

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis aos INTERESSADOS ou ao AUTORIZADO, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência ou neste Edital.

14.2. O AUTORIZADO poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do objeto;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do PMI sem motivo justificado;

14.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o PMI ou prestar declaração falsa;

14.2.7. Fraudar o PMI ou praticar ato fraudulento na elaboração do estudo;

14.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do PMI;

14.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção prevista no item subitem 14.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no subitem 14.3.2, calculada na forma do item 14.11, não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo nem superior a 500 (quinhentos) salários mínimos e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.2.

14.6. A sanção prevista no subitem 14.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no subitem 14.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.6, 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. As sanções previstas nos subitens 14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 14.3.2.

14.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, o INTERESSADO ou o AUTORIZADO está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

14.9.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

14.9.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades objeto deste estudo ou do exercício profissional a elas pertinentes;

14.9.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.10. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

14.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

14.11.1. Será aplicada multa de 10 (dez) salários mínimos quando os INTERESSADOS ou a AUTORIZADA:

14.11.1.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE no cumprimento de suas atividades;

14.11.1.2. Desatender às determinações da fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE; e

14.11.1.3. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.11.2. Será aplicada multa de 20 (vinte) salários mínimos quando os INTERESSADOS ou a AUTORIZADA:

14.11.2.1. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PROPONENTE AUTORIZADA em reparar os danos causados;

14.11.2.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PROPONENTE AUTORIZADA em reparar os danos causados.

14.11.3. Será aplicada multa de 500 (quinhentos) salários mínimos quando os INTERESSADOS ou a AUTORIZADA:

14.11.3.1. Quebrar o dever de confidencialidade.

14.12. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá os INTERESSADOS ou a AUTORIZADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A SEAD-PI, através da SUPARC, a qualquer tempo e independente de prévio aviso, poderá:

- 15.1.1. Alterar, suspender ou revogar este PMI;
- 15.1.2. Solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações e informações encaminhadas;
- 15.1.3. Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- 15.1.4. Iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto;
- 15.1.5. Divulgar os nomes dos participantes INTERESSADOS e AUTORIZADO;
- 15.1.6. Alterar os prazos e datas para cada uma das etapas deste procedimento.
- 15.1.7. Eventual suspensão, anulação ou revogação deste PMI ou de TERMO DE AUTORIZAÇÃO não implica direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer natureza pelos INTERESSADOS, AUTORIZADO ou terceiros.
- 15.1.8. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência eletrônica e por publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.1.9. Os prazos previstos neste EDITAL contar-se-ão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o último dia no prazo.
- 15.1.10. Os casos omissos neste Edital e seus Anexos serão decididos justificadamente pela SEAD/PI através da SUPARC.

16. ANEXOS

- 16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Modelo de Requerimento de Autorização;
 - ANEXO III – Declaração de Transferência dos Direitos Autorais;
 - ANEXO IV – Minuta Termo de Confidencialidade;
 - ANEXO V – Minuta de Termo de Autorização.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Superintendente de Parcerias e Concessões

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado de Administração



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X, Superintendente**, em 31/03/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 08/04/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0023219288 e o código CRC **C30D9614**.
